



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

## PROCESSO

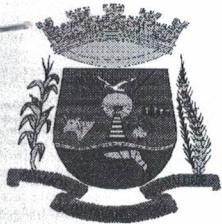
Nº 3.197/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.197/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal  
a firmar contratos temporários de  
trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TAVARES - RS**  
**"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Parecer nº 057/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.197/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de junho 2025.

  
**Elis Rodrigues**  
Presidente CCJ

  
**Jardel Porto**  
Relator CCJ

  
**Leone Machado**  
Secretario CCJ

**Parecer Aprovado**

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 13 de junho de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 13.038/2025.**

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.197, de 2025, cuja autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de autorizar a contratação temporária de dois motoristas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

II. O Projeto de Lei em análise busca suprir uma necessidade urgente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, justificada pelo término de contrato temporário e pela licença de interesse de dois anos do único motorista efetivo no quadro da secretaria.

A Constituição Federal, em seu inciso IX do art. 37, permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado a excepcionalidade dessa modalidade de contratação, exigindo que os casos excepcionais estejam previstos em lei, o prazo de contratação seja predeterminado, a necessidade seja temporária, o interesse público seja excepcional e a contratação, seja indispensável, vedada para serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

A proposta de contratação por até um ano, prorrogável por igual período, está em conformidade com a posição do STF sobre a vigência máxima de contratos temporários. A realização de processo seletivo para a contratação, está alinhada com o princípio da imparcialidade.

No entanto, a justificativa da necessidade temporária é um ponto de atenção. Embora o término de contrato temporário crie uma lacuna imediata, a função de motorista na Secretaria de Agricultura é de caráter permanente, essencial para o desenvolvimento rural e o atendimento aos produtores, comprovando isso pela necessidade de uma segunda contratação temporária seguida. Então, recomenda-se que seja utilizado a vigência dessa contratação para elaborar concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 3.197/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.197/25, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 02 (dois/duas) motoristas a serem lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Tais contratações faz-se necessário, devido ao término de contrato temporário, e o fato de a Secretaria de Agricultura possuir apenas um motorista no quadro e que está de licença interesse por 02 (dois) anos, sendo assim, está solicitação se faz necessário para atender as demandas da secretaria.

A Secretaria de Agricultura desempenha um papel crucial no desenvolvimento rural de Tavares, prestando serviços essenciais aos produtores e a comunidade do campo. Para que esses serviços sejam entregues com eficiência, a capacidade de transporte de equipes, equipamentos e insumos é indispensável, para garantir a mobilidade e o suporte logístico da secretaria, otimizar o uso da frota municipal, assegurar o cumprimento de agendas no campo e apoiar o desenvolvimento das políticas agrícolas em Tavares, e assim diretamente o atendimento aos agropecuaristas e agricultores do nosso município.

Esta contratação se dará através de processo seletivo. Quanto a contratação exigir ensino fundamental incompleto e devido à falta de profissionais com a escolaridade exigida, considerando a exigência de habilitação na categoria C, e demais justifica-se que os veículos da referida secretaria, não há necessidade de categoria D.

- Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex<sup>as</sup>. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 05 de junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE LEMOS Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Dados: 2025.06.05 15:55:33 -03'00'  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

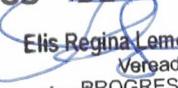
APROVADO	
Unanimemente	
Em	05/06/25
Presidente	

PROJETO DE LEI N° 3.197  
DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Protocolo  
4342/2025  
Protocolado em 05/06/25  
  
  
Secretário

AUTORIZA  
MUNICIPAL  
CONTRATOS  
TRABALHO.

O EXECUTIVO  
A FIRMAR  
TEMPORÁRIOS DE

  
Elis Regina Lemos  
Vereador PROGRESSO

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 02 (dois/duas) Motoristas, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

**Art.2º** - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

**Art.3º** - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

**07- Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, pecuária e abastecimento.**

**2036 – Manutenções Secretaria Agricultura – Rec. Livre  
5036 - 31900400 – Contratação por tempo determinado.**

  
Enio Vieira C.  
Vereador

**Art.4º** - A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

**Art.5º** - Para provimento na contratação do cargo, excepcionalmente, será exigido ensino fundamental incompleto e habilitação de motorista categoria C.

**Art.6º** - O servidor será contratado através de processo seletivo.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Izabel Rosa d.  
Vereadora MDB

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

  
Jardel Antunes  
Vereador  
PROGRESSO

Assinado de forma digital por  
GILMAR FERREIRA DE LEMOS:55101038091 Dados: 2025.06.05 15:55:09 -03'00'  
**Gilmar Ferreira de Lemos**  
Prefeito Municipal

  
Leone Machado  
Vereador

  
Nardel Rodrigues Nunes  
Vereador PDT

  
Volmir Vieira  
Vereador

UNIVERSITÁRIO	MUNICIPAL DE TAVARES - LGA
Recebido em	05/06/25
Expedido em	17/06/25
Nº Ata	1072